

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 021/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 e Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento pela 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória dando conta do Inquérito Civil n. 2019.0035.1953-17 instaurado com o fim de “*apurar eventual irregularidade na concessão de Gratificação de Produtividade aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda de Vitória destituída de causa jurídica*”;

**CONSIDERANDO** que da documentação encaminhada constatou-se que não só os servidores lotados na secretaria municipal da fazenda percebiam a gratificação de produtividade como também outros servidores das demais secretarias da Prefeitura de Vitória, assim como da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna;

**CONSIDERANDO** que já escoado o prazo de 30 dias, e também da sua prorrogação, disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente c/c art. 2º, § 1º, da Resolução COPJ n. 006/2014 do MPE-ES;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente c/c § 12 do art. 2º da Resolução COPJ n. 006/2014 do MPE-ES);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);



2ª Procuradoria de Contas

---

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis irregularidades na concessão de gratificação de produtividade aos servidores da Prefeitura de Vitória.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 021/2020 – MPC;
- 2 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas; e
- 3 – Oficie-se ao Prefeito de Vitória para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 22 da Resolução COPJ n. 06/2014 do MPE-ES, aplicado subsidiariamente, esclarecimentos sobre os fatos constantes do Despacho 41087/2020-2.

Vitória, 16 de novembro de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
**PROCURADOR DE CONTAS**